Projeto de Lei nº. 003/2018

Súmula: Revisa o valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza a revisão do valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Jataizinho, fixados através da Lei Municipal nº. 1088, de 21 de setembro de 2017, nos termos do § 1º., do Art. 4º., da Resolução nº. 002/2017, de 12 de setembro de 2017, que regulamentou o benefício, levando-se em conta a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, aplicando-se a correção de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) apurada através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor obtido no período compreendido entre outubro e dezembro de 2017, passando a vigor da seguinte forma:

a) R$ 252,03 (duzentos cinquenta e dois reais e três centavos) para os cargos efetivos de 35 e 40 horas/semana;

b) R$ 126,01 (cento e vinte e seis reais e um centavo) para os cargos efetivos de 20 horas/semana.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vice-Presidente

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Primeiro Secretário

-ANTONIO LAÉRCIO DOS REIS-
Segundo Secretário

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 003/2018

Nobres Pares,

Os auxílios alimentação e transporte dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Jataizinho foram regulamentados pela Resolução nº. 002/2017, e seus valores fixados pela Lei Municipal nº. 1088.

A revisão dos valores pagos a título de auxílio-alimentação, nos termos da Resolução nº. 002/2017, devem ser corrigidos juntamente com a revisão geral dos salários dos servidores da Câmara de Jataizinho, isto é, na mesma data base, no caso Janeiro de cada ano.

Assim, propomos o presente projeto para dar cumprimento ao que esta estabelecido na legislação vigente.

O índice utilizado para a correção deve ser o mesmo da correção dos salários dos servidores, isto é, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Considerando que os valores foram fixados em setembro/2017, a correção ora aplicada deve levar em conta os meses de outubro a dezembro de 2017, conforme tabela abaixo:

Série Histórica - INPC

	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
Ano 2017	**Out**	5020,80	0,37	0,32	0,55	1,62	1,83
	Nov	5029,84	0,18	0,53	0,37	1,80	1,95
	Dez	5042,92	0,26	0,81	0,93	2,07	2,07
		SOMATÓRIA	**0,81**				

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Nestes termos, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vice-Presidente

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Primeiro Secretário

-ANTONIO LAÉRCIO DOS REIS-
Segundo Secretário